

Proc. TC-003.150/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica à peça 88, p. 11-14, sem prejuízo de discordar parcialmente da análise das alegações de defesa do Sr. José Bispo dos Santos.

Não é correto dizer, ao contrário do que consta da instrução, que “em nenhum momento a defesa se ateve, de maneira direta, a quaisquer motivos objetivos que ensejassem o trancamento das contas ou mesmo seu julgamento como ilíquidáveis”. Como se vê à pág. 1, peça 86, o responsável alegou que “exerceu o cargo de prefeito no período compreendido entre janeiro de 2005 e 27 de fevereiro de 2008, oportunidade em que foi afastado do cargo por determinação judicial” e que, “quando não mais estava no cargo (entre novembro e dezembro de 2008) no momento de sua maior fragilidade, foi instaurada a Auditoria com vistas a apurar denúncia (...)”. Assim, segundo ele, a auditoria ocorreu quando “não tinha a guarda de qualquer dos documentos para se defender das acusações”, uma vez que “havia sido violentamente apeado do cargo, sem que tivesse tempo para se organizar para os desafios de perseguição que viriam”.

Ocorre que esse argumento, tal como os demais já apreciados pela unidade técnica, não merece prosperar. O afastamento do cargo por determinação judicial não constitui, *de per si*, impedimento para a prestação de contas. A eventual negativa de acesso aos documentos necessários poderia ser superada mediante as ações judiciais cabíveis. Não há notícia de que o responsável tenha seguido esse caminho. É de se considerar, ademais, que a decisão judicial que o afastou do cargo de prefeito não pode tê-lo surpreendido a ponto de constituir obstáculo intransponível ao adimplemento do seu dever de prestar contas, haja vista a necessária e inevitável antecedência do devido processo legal.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica à peça 88, p.11-14

Ministério Público, em 04/11/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral